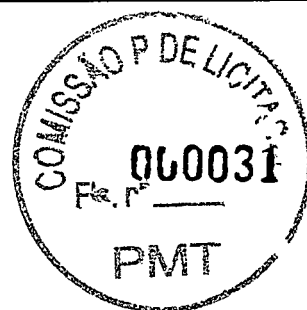




PESQUISA DE PREÇOS



**PREFEITURA DO
RECIFE**
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFS-e

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 33.764.899/0001-78

Inscrição Municipal: 644.910-7

Nome/Razão Social: JMCD SHOWS LTDA

Endereço: Avenida Dezesete de Agosto 1893 - Poco - CEP: 62060-485

Município: Recife

UF: PE

E-mail: marcelobarraca@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAM

CPF/CNPJ: 10.931.533/0001-40

Inscrição Municipal: ---

Endereço: AV PROFESSOR ANDRADE BEZERRA - SALGADINHO - CEP: 63110-970

Tel.: 31828222

Município: Olinda

UF: PE

E-mail: ---

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A REALIZAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE JUCIÊ, NA FESTA DO VAI QUEM PODE NA CIDADE DE CARPINA/PE, NO DIA 16/02/2025.

PROCESSO: 0060300010.000552/2025-67

DOCUMENTO: 62494661

CONTRATO N° 81/2025

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO INTER (077)

AGÊNCIA: 0001

C/C: 35968050-0

CHAVE PIX (CNPJ): 33.764.899/0001-78

"Benefício fiscal de alíquota zero dos tributos federais IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, instituído pelo art. 4º c/c art. 2º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 14.148/2021 (PERSE), com a redação em vigor à partir de 18/03/2022".

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 50.000,00

Código da Atividade Prestada

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	50.000,00	6,00%	2.500,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Carpina - PE.
- Esta NFS-e não gera crédito.



**PREFEITURA DO
RECIFE**
SECRETARIA DE FINANÇAS



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 33.764.899/0001-78

Inscrição Municipal: 644.910-7

Nome/Razão Social: JMCD SHOWS LTDA

Endereço: Avenida Dezessete de Agosto 1893 - Poco - CEP: 52060-485

Município: Recife

UF: PE

E-mail: marcelobarraca@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE PETROLINA

CPF/CNPJ: 10.358.190/0001-77

Inscrição Municipal: —

Endereço: AV GUARARAPES 2114 - CENTRO - CEP: 56332-175

Município: Petrolina

UF: PE

E-mail: —

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE À APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA ATRACÃO JUCIÊ, DATA 04/03/2025, NO CARNAVAL DE PETROLINA 2025.

NUMERO DE EMPENHO: 1237/2025

CONTRATO Nº 229/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2025

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO INTER (077)

AGÊNCIA: 0001

C/C: 35968050-

CHAVE PIX (CNPJ): 33.764.899/0001-78

"Benefício fiscal de alíquota zero dos tributos federais IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, instituído pelo art. 4º c/c art. 2º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 14.148/2021 (PERSE), com a redação em vigor a partir de 18/03/2022".

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 50.000,00

Código da Atividade Prestada

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	50.000,00	2,00%	1.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Petrolina - PE.
- Esta NFS-e não gera crédito.
- Esta NFS-e foi emitida em substituição à NFS-e 00000089, emitida em 10/03/2025.



**PREFEITURA DO
RECIFE**
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 33.764.899/0001-78

Inscrição Municipal: 644.910-7

Nome/Razão Social: JMCD SHOWS LTDA

Endereço: Avenida Dezesete de Agosto 1893 - Poco - CEP: 52060-485

Município: Recife

UF: PE

E-mail: marcelobarraca@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

CPF/CNPJ: 11.508.942/0001-00

Inscrição Municipal: 064.468-4

Endereço: CAIS DO APOLO 925, 15 ANDAR - RECIFE - CEP: 50030-230

Tel.: 8133558069

Município: Recife

UF: PE

E-mail: isabella.lima@recife.pe.gov.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA JUCIE- CVD, DIA 03/03/2025, DESCENTRALIZADOS, CAMPO GRANDE, TERMO DE INEXIG. 2401/25 E SAC 360986/2025 GGACF.

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO INTER (077)

AGÊNCIA: 0001

C/C: 35968050-

CHAVE PIX (CNPJ): 33.764.899/0001-78

"Benefício fiscal de alíquota zero dos tributos federais IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, instituído pelo art. 4º c/c art. 2º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 14.148/2021 (PERSE), com a redação em vigor a partir de 18/03/2022".

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 50.000,00

Código da Atividade Prestada

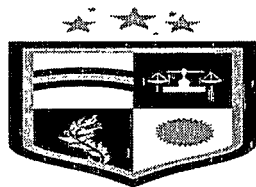
9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	50.000,00	5,00%	2.500,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço que deverá recolher através da Guia de NFS-e.
- Esta NFS-e não gera crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO



TERMO DE CONTRATO PARA: Contratação musical do cantor “JUCIÊ”, para abrilhantar as festividades da 22ª Missa do Vaqueiro, a ser realizada no dia 08 de setembro de 2024, no Município de Canhotinho, com duração de 01:30 (uma hora e trinta minutos), a partir das 16h30min, na Praça de Eventos.

PROCESSO Nº 034/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 016/2024

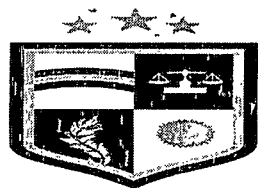
CONTRATO Nº 188/2024.

Contrato de prestação de serviços artísticos que fazem, entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CANHOTINHO (PE)**, e, do outro, a empresa **JMCD SHOWS LTDA**, na forma abaixo:

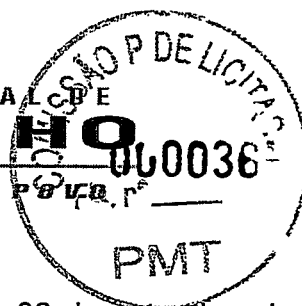
Entre o Município de Canhotinho, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.132.777/0001-63, neste ato representado por sua Prefeita a Sra. **SANDRA REJANE LOPES DE BARROS**, brasileira, Casada, portador de Cédula de Identidade nº 3.445.317 SDSPE e CPF nº 652.532.134-49, residente e domiciliado à Rua Eugênio Tavares de Miranda Nº 432 – Centro – Canhotinho – PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro a empresa **JMCD SHOWS LTDA**, com sede na Av. Dezesete de Agosto, 1893, Poço, Recife/PE, CEP:52.060-485, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.764.899/0001-78, neste representado pelo seu Sócio Administrador o Sr. **MARCELO DE MOURA PINHEIRO**, residente/domiciliado à Estrada das Ubaias nº 105 – Apto. 1104 – Casa Amarela – Recife – PE – CEP: 52.070-013, portador da Carteira de Identidade nº 200.723.910-27, expedido pelo SSP CE, e CPF/MF Nº 036.377.574-94, em conformidade com a lei nº 14.133/2021 e a Inexigibilidade de Licitação nº 016/2024 - PMC, procedimento este devidamente ratificado pela Prefeita Municipal, ajustam e celebram entre si o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a locação de serviços artísticos do **CONTRATADO**, para execução de apresentação musical do cantor “**JUCIÊ**”, para abrilhantar as



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O Povo



festividades da 22ª Missa do Vaqueiro, a ser realizada no dia 08 de setembro de 2024, no Município de Canhotinho, com duração de 01:30 (uma hora e trinta minutos), a partir das 16h30min, na Praça de Eventos.

1.2. O presente contrato tem sua celebração vinculada à Inexigibilidade de Licitação nº 016/2024, devidamente ratificada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que faz parte integrante deste como se aqui transcrito estivesse.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pela locação aludida na cláusula primeira, o **MUNICÍPIO** pagará ao **CONTRATADO** o valor global de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), a ser pago até 30 (TRINTA) dias posteriormente a apresentação, de conformidade com a execução da referida apresentação artística, cujo preço individualizado está acima descrito.

2.2. O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

2.3. Todas as despesas inerentes despesas com estadia e alimentação exclusivamente da equipe de apoio e dos músicos da CONTRATADA serão de inteira responsabilidade da própria **CONTRATADA**, não cabendo ao **MUNICÍPIO** qualquer responsabilidade, seja a que título for.

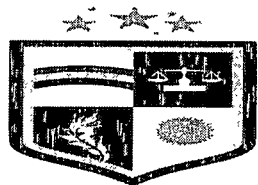
CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento deverá ser efetuado, em até 30 (trinta) dias após efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Desporto e Lazer, no valor correspondente aos quantitativos comprovadamente executada.

3.2. A empresa Contratada emitirá a Nota Fiscal da própria empresa no momento da entrega, em 03 (três) vias, a qual será encaminhada para pagamento após o recebimento e o aceite completo dos serviços.

3.3. As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu corpo o número da nota de empenho.

3.4. A empresa que vier a ser contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação dos serviços, desde



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO



que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

3.6. A empresa que vier a ser contratada deverá apresentar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual.

3.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal.

3.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.

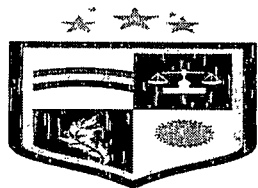
3.10. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

3.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

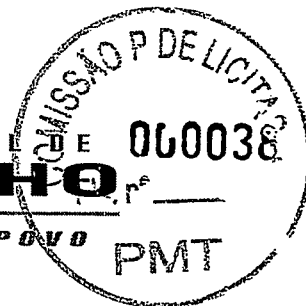
3.12. O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

3.13. Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINGENCIA CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO



4.1. O prazo de vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato podendo ser prorrogada, mediante termos aditivos por iguais e sucessivos períodos;

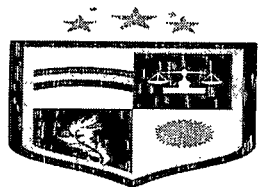
CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. O **CONTRATADO**, pela inexecução bem como impontualidade e atraso nos prazos aqui pactuados ou qualquer forma de inadimplemento de suas obrigações, além de suas responsabilidades civil e criminal, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária do Cadastro de Prestadores de Serviços;
- c) eliminação definitiva do Cadastro de Prestadores de Serviços;
- d) suspensão do pagamento;
- e) rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Executar os serviços objeto do contrato dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato;
- II - Responsabilizar-se pela apresentação dos shows musicais que ocorrerá nas datas e horários estabelecidos pelo Município;
- III - Responsabilizar-se pelas despesas com estadia e alimentação da equipe de apoio e dos músicos que estarão se apresentando no evento;
- IV - Respeitar e atender as leis federais e municipais aplicáveis a aludida prestação de serviço avençada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços;
- V - Arcar com multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas do presente Contrato;
- VI - Se for o caso, disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos comprobatórios da situação de regularidade.
- VII - Dar ciência ao administrador responsável pelo presente contrato, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento;



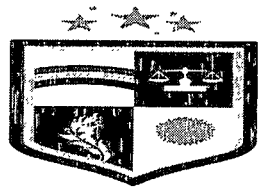
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO



- VIII - Tratar, por meio dos seus sócios, proposto ou funcionários, com respeito e urbanidade o quadro funcional da CONTRATANTE, bem como os visitantes de demais prestadores de serviços contratados;
- IX - Fornecer previamente rider técnico de som, iluminação e de camarim;
- X - Passar e testar som e iluminação em até 08(oito) horas antes da apresentação, informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada;
- XI - Respeitar a ordem sequencial da grade de programação;
- XII - Permitir, desde que comunicado previamente pela CONTRATANTE, a presença de autoridades no palco durante a realização do show;
- XII- Permitir a transmissão simultânea do show a 03(três) telões localizados nas laterais do palco;
- VX - Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, não sendo permitida a vinculação do material sem prévio acordo entre as partes;

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
- II - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;
- III - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;
- IV - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- V - Montar em tempo toda estrutura do palco, bem como som, iluminação e camarins, de acordo com o rider técnico previamente fornecida pelo artista, observadas todas as exigências técnicas de segurança, afim de restar salvaguarda a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral;
- VI - Comunicar à parte CONTRATADA, por escrito e em tempo habil, todas as modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito ao presente contrato e/ou aos serviços ora contratados;
- VII - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusula deste contrato.
- VIII - Contratar equipe de segurança, em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO



IX - Disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do evento, afim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos:

§1º Entende - se por rider técnico a lista dos equipamentos que serão ou poderão ser utilizados na apresentação, exemplificativamente: microfones, pedestais, caixas de som, mesa de som, camarim, iluminação, etc.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. Os pagamentos serão efetuados com recursos provenientes do Município previstos no orçamento de 2024, abaixo descrito.

6000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE.

6001 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

2.32 – PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE FSTIVIDADES CÍVICAS, FOLCLORICAS, ARTISTICAS E MANIFESTAÇÕES CUTURAIIS, INCLUSIVE MISSA DO VAQUEIRO

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

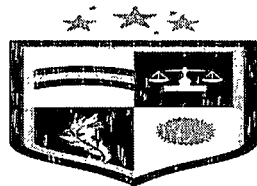
CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A fiscalização do Contrato será exercida pelo Secretário de Cultura, Esporte, Desporto e Lazer, o Sr, Bartolomeu de Siqueira França, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA.

9.2 - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

10.1. O foro da comarca de Canhotinho - PE, será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da inobservância deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO



E por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Canhotinho (PE), 05 de setembro de 2024.

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS

Prefeita
CONTRATANTE

JMCD SHOWS LTDA

CNPJ Nº 33.764.899/0001-78
CONTRATADO

TESTEMUNHA

CPF Nº ____/____/____-____

TESTEMUNHA

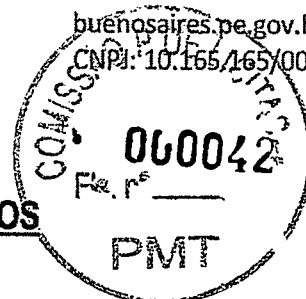
CPF Nº ____/____/____-____



PREFEITURA DE
**BUENOS
AIRES**

CIDADE
QUE
AVANÇA

buenosaires.pe.gov.br
CNPJ: 10.165.165/0001-77



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Contrato nº 017/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES - PE E "JMCD
SHOWS LTDA"

O MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES - PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 10.165.165/0001-77, com sede na Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira nº 09, Centro - Buenos Aires - PE, representada neste ato pelo Sr. **Henrique Jose Queiroz Costa**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº XXX.396 SSP/PE e do CPF nº XXX.311.904-XX, residente e domiciliado na Via Local PE 59, S/N, Centro, Buenos Aires/PE, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, neste ato representada por sua Secretária, **Zélia Maria de Andrade**, brasileira, casada, residente e domiciliado a Rua Projetada Quatro, nº 10, Loteamento Boa Fé, portadora do CPF nº XX.538.134-XX e portadora da cédula de identidade nº X.XXX.194 SSP/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte a pessoa jurídica **JMCD SHOWS LTDA**, CNPJ nº 33.764.899/0001-78, situada na Avenida Dezesete de Agosto, nº 1893, Bairro Poco, CEP: 52.060-485, Recife - PE, neste ato representado pelo Senhor **Francisco de Paula Vecchione Accioly**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.031.594-XX e no RG nº X.XXX.634 SDS/PE, residente e domiciliado na Avenida Hélio Falcão, nº 520 - Apt. 302, Bairro de Boa Viagem, CEP: 51.021-070 Cidade Recife - PE, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, nos termos do art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Este Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Prestação de serviços da apresentação artística da atração "JUCIE", através da empresa "JMCD SHOWS LTDA" para comemoração à **Festividade Carnavalesca** do Município de Buenos Aires/PE, a realizar-se no dia **02 de março de 2025**, conforme especificações contidas no Documento de Formalização de Demanda e Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

I - O objeto deverá ser executado de acordo com a proposta, qual se considerada aqui transcrita para todos os efeitos legais.

II - Os serviços serão executados no dia **02/03/2025**, com duração de 01 hora e 30 minutos.

III - O prazo de vigência da contratação será da data de assinatura deste contrato até o dia 31/12/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09,
Centro - Buenos Aires - PE - CEP: 55845-000
CNPJ: 10.165.165/0001-77 | Fone: 81 3647-1142



PREFEITURA DE
**BUENOS
AIRES**

CIDADE
QUE
AVANÇA

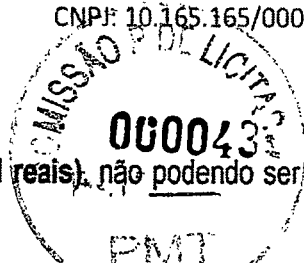
Raimunda Ferreira de Souza
048/PE, N.º 61.286
Assessoria Jurídica



PREFEITURA DE
**BUENOS
AIRES**

CIDADE
QUE
AVANÇA

buenosaires.pe.gov.br
CNPJ: 10.165.165/0001-77



§ 1º O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$: 50.000,00 (cinquenta mil reais), não podendo ser reajustado durante a vigência do contrato, conforme resumo:

ATRAÇÃO		VALOR R\$	DATA DA APRESENTAÇÃO
"JUCIE"		R\$ 50.000,00	02/03/2025
DETALHAMENTO DE CUSTOS			
MÃO DE OBRA:		Percentual (%) calculado sobre o valor do cachê artístico (valor estimado):	
1.1 Pró-labore do artista (distribuição de dividendos)		40%	
1.2 Pró-labore dos demais profissionais envolvidos, exceto o proponente.		40,2%	
Total		80,2%	
Insumos Diretos e Indiretos:		Percentual (%) do valor estimado:	
Diretos	Hospedagem	2,1%	
Diretos	Diária de Alimentação	2,2%	
Diretos	Logística do (Trecho 1)	8%	
Diretos	Logística do (Trecho 2)	2,5%	
Indiretos	Imposto	(ISSQN - Atividade 12.071: 5%	
VALOR TOTAL			19,8%

§ 2º A CONTRATANTE se compromete a pagar a quantia de R\$: 50.000,00 (cinquenta mil reais), em contraprestação à apresentação da atração, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

☐ 1 - Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pelo CONTRATANTE;

§ 3º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09,
Centro – Buenos Aires – PE – CEP: 55845-000
CNPJ: 10.165.165/0001-77 | Fone: 81 3647-1142



PREFEITURA DE
**BUENOS
AIRES**

CIDADE
QUE
AVANÇA

Raimunda Fernandes da Silva
OAB/PE, Nº 61386
Assessoria Jurídica

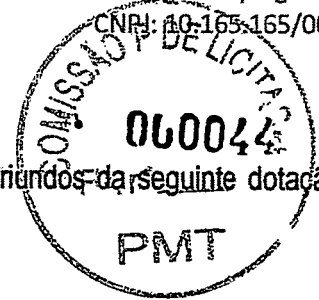


PREFEITURA DE

**BUENOS
AIRES**CIDADE
QUE
AVANÇA

buenosaires.pe.gov.br

CNPJ: 10.165.165/0001-77



Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária, previstas no exercício de 2025:

02.00- PODER EXECUTIVO**02.05- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO****PROJETO ATIVIDADE - 1339202472.042- APOIO ATIVIDADES FESTIVAS E CULTURAIS.****ELEMENTO DE DESPESA - 339039.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º O regime jurídico que rege este Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela **CONTRATADA**.

§ 2º São obrigações do **CONTRATANTE**:

I - Providenciar publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE e, facultativamente, no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, como condição de eficácia do mesmo;

II - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do Contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

III - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto deste Contrato;

IV - Vetar execução que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da **CONTRATADA**;

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

VI - Efetuar o pagamento no prazo e nas condições indicados neste Contrato, comunicando à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

VII - Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

VIII - Proporcionar à **CONTRATADA** todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

IX - Designar Gestor e Fiscal do Contrato, aos quais caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

X - Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do objeto executado, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a **CONTRATADA** de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º Sem prejuízo das demais obrigações constantes na Lei n.º 14.133/21, caberá à **CONTRATADA**:

Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09,
Centro – Buenos Aires – PE – CEP: 55845-000
CNPJ: 10.165.165/0001-77 | Fone: 81 3647-1142



PREFEITURA DE

**BUENOS
AIRES**CIDADE
QUE
AVANÇA

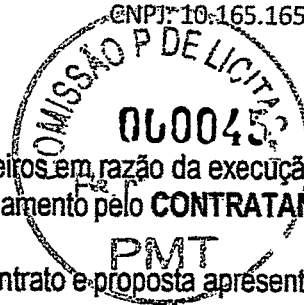
Raimunda F. Fernandes da S. Silva
048/PE - N.º 8186
Assessoria Jurídica



PREFEITURA DE
**BUENOS
AIRES**

CIDADE
QUE
AVANÇA

buenosaires.pe.gov.br
CNPJ: 10.165.165/0001-77



- I - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução do Contrato e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- II - Cumprir rigorosamente as obrigações, prazos e demais condições previstas neste Contrato e proposta apresentada;
- III - Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- IV - Executar o contrato de forma direta, sendo vedada a subcontratação do objeto.
- V - Esclarecer todas e quaisquer dúvidas previamente com o **CONTRATANTE** antes da execução do objeto;
- VI - Comunicar a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução do objeto, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;
- VII - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato;
- VIII - Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação;
- IX - Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao **CONTRATANTE** para ateste e pagamento;
- X - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste instrumento, além das aplicações de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º A extinção do Contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE** e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos


Raimunda Fernandes da S. Souza
OAB/PE. Nº 61386
Assessoria Jurídica

Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09,
Centro – Buenos Aires – PE – CEP: 55845-000
CNPJ: 10.165.165/0001-77 | Fone: 81 3647-1142



PREFEITURA DE
**BUENOS
AIRES**

CIDADE
QUE
AVANÇA



PREFEITURA DE
**BUENOS
AIRES**

CIDADE
QUE
AVANÇA



prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE** poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;

II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e das multas aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

§ 2º Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco, devendo o **CONTRATANTE** responder ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro em até 15 (quinze) dias da data de recebimento.

§ 2º As alterações unilaterais a que se refere o § 1º não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§ 3º Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 4º A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

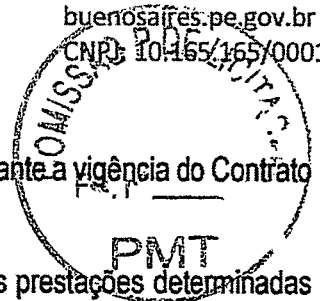


PREFEITURA DE
**BUENOS
AIRES**

CIDADE
QUE
AVANÇA



PREFEITURA DE

**BUENOS
AIRES**CIDADE
QUE
AVANÇAbuenosaires.pe.gov.br
CNPJ: 10.165.165/0001-77

I - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

§5º A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela **CONTRATADA**, das prestações determinadas pelo **CONTRATANTE** no curso da execução do Contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

§6º Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

§7º Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Contrato;
- II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;
- III - Alterações na razão ou na denominação social da **CONTRATADA**;
- IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

§1º Não será concedido reajuste contratual com período de execução inferior a 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º O objeto será recebido pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado e definitivamente, por servidor ou comissão designada para tanto, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§2º Os recebimentos provisório e definitivo deverão ser realizados em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do fato gerador.

§3º A Gestão do Contrato será de responsabilidade do servidor **Cleyson Pereira de Lima**, Matrícula nº 010287, enquanto a Fiscalização do Contrato será exercida pelo servidor **Jorge Luís de Lima Souza**, Matrícula nº 011999.

§ 4º Caberá ao Fiscal do Contrato:

- I - Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução contratual;
- II - Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes na proposta, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do **CONTRATANTE** quanto da **CONTRATADA**;

Raimundo Fernandes da S. Souza
048/PE, Nº 61386
Assessoria Jurídica



PREFEITURA DE

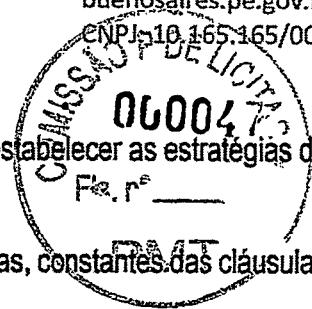
**BUENOS
AIRES**CIDADE
QUE
AVANÇA



PREFEITURA DE
**BUENOS
AIRES**

CIDADE
QUE
AVANÇA

buenosaires.pe.gov.br
CNPJ: 10.165.165/0001-77



III - Conhecer e reunir-se com o preposto da **CONTRATADA** com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento;

IV - Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas deste Termo;

V - Comunicar ao **CONTRATANTE** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

VI - Recusar a execução irregular, não aceitando objeto diverso do especificado neste Contrato e proposta;

VII - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela **CONTRATADA**;

VIII - Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a **CONTRATADA**;

IX - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 5º Caberá ao Gestor do Contrato:

I - Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;

II - Emitir avaliação da qualidade referente a execução contratual;

III - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

IV - Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal do Contrato;

V - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do Contrato;

VI - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela **CONTRATADA**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

VII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VIII - Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A **CONTRATADA** será responsabilizada pelas seguintes infrações:

Raimundo Ferreira da Silva
04/07/2021
Assessoria Jurídica



PREFEITURA DE
**BUENOS
AIRES**

CIDADE
QUE
AVANÇA



PREFEITURA DE

**BUENOS
AIRES****CIDADE
QUE
AVANÇA**

I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do Contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação direta ou a execução do Contrato;

IX - Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da inexigibilidade de licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

Buenos Aires
Raimunda Fernandes da Silva
049/PE. Nº 81286
Assessoria Jurídica



PREFEITURA DE

**BUENOS
AIRES****CIDADE
QUE
AVANÇA**

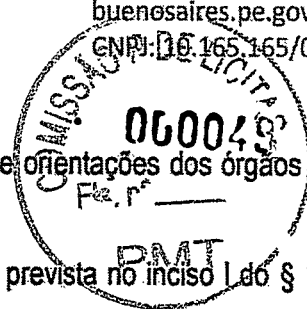


PREFEITURA DE

**BUENOS
AIRES**CIDADE
QUE
AVANÇA

buenosaires.pe.gov.br

CNPJ: 10.165.165/0001-77



V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 1º.

§ 6º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 7º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 6º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 8º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 9º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§ 10º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§ 11º A aplicação das sanções previstas no § 2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 12º Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

§ 13º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



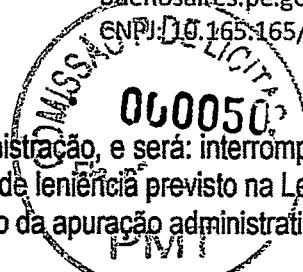
PREFEITURA DE

**BUENOS
AIRES**

004201
Palmira Fernandes da Silva
048/PE-14-81286
Assessoria Jurídica



PREFEITURA DE

**BUENOS
AIRES**CIDADE
QUE
AVANÇAbuenosaires.pe.gov.br
CNPJ: 10.165.165/0001-77

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§14º Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

§15º A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

☐ 16º O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

§17º É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

☐ IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§18º A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII § 1º exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato mantém vinculação ao **Processo Administrativo nº 017/2025**, **Inexigibilidade nº 015/2025**, à proposta da **CONTRATADA** e ao ato que autorizou a contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º Por força do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca do Tracunhaém - PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09,
Centro – Buenos Aires – PE – CEP: 55845-000
CNPJ: 10.165.165/0001-77 | Fone: 81 3647-1142

Raimunda Fernandes da Silva
OAB/PE Nº 51386
Assessoria Jurídica

PREFEITURA DE
**BUENOS
AIRES** | CIDADE
QUE
AVANÇA



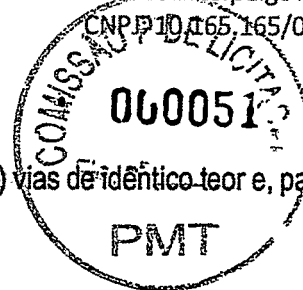
PREFEITURA DE

**BUENOS
AIRES**

CIDADE
QUE
AVANÇA

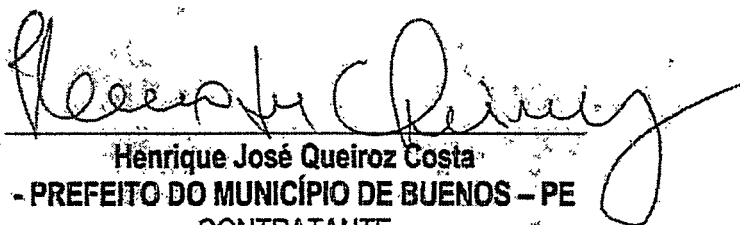
buenosaires.pe.gov.br

CNPJ 10.165.165/0001-77



E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Buenos Aires/PE, 26 de fevereiro de 2025.



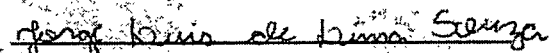
Henrique José Queiroz Costa
- PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS - PE
CONTRATANTE

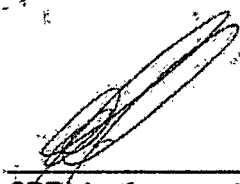
FRANCISCO DE PAULA
VECCHIONE
ACCIOLY:0590315943
5

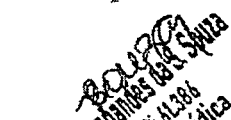
Assinado de forma digital por
FRANCISCO DE PAULA
VECCHIONE
ACCIOLY:05903159435
Dados: 2025.02.26 19:19:00
+03'00'

JMCD SHOWS LTDA
CNPJ nº 33.764.899/0001-78

Testemunhas:


CPF: 104.679.194-67


CPF: 038.310.794-02


Raimundo Fernandes da Silva
OAB/PE - Nº 81.286
Assessoria Jurídica



PREFEITURA DE

**BUENOS
AIRES**

CIDADE
QUE
AVANÇA



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



CONTRATO PMV Nº 204/2024

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO
ANTÃO, E A EMPRESA JMCD SHOWA LTDA.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, O MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, entidade de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.049.855/0001-23, com sede localizada à Rua Demócrito Cavalcante, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão/PE, CEP: 55.602-911, neste ato representado pelo **Secretário de Cultura, Turismo e Economia Criativa**, Sr. **Demetrius José da Silva Lisboa** brasileiro, casado, empresário, RG 2.342.464 SSP/PE, CPF 290.696.374-72, domiciliado à Rua José Batista Tenório, nº 80, bairro São Vicente de Paulo, Vitória de Santo Antão/PE, CEP 55604-440, no uso das atribuições que lhes são delegadas, doravante denominados simplesmente doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **JMCD SHOWA LTDA**, CNPJ nº **33.764.899/0001-78**, situada na Avenida Dezesete de Agosto, nº 1893, Poço, Recife/PE, CEP: 52.060-485, aqui representado pelo seu empresário Individual, Sra. **Marcelo de Moura Pinheiro**, brasileira, portador do CPF nº 036.377.574-94 e RG 200.723.910-27 SSP/CE, residente e domiciliado na Uubaías, Nº 105, Apt. 1104, Casa Amarela, Recife/PE, CEP: 52.070-013, **CONTRATADA**, em conformidade com **Processo Administrativo nº 109/2024 – Inexigibilidade nº 063/2024**, devidamente autorizada pela Autoridade Superior em 26.06.2024, nos termos da Lei nº. 14.133/21e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação da Artista **Juciê**, para compor a programação dos festejos juninos do município, na Vitória do Pé de Serra, no município da **Vitória de Santo Antão**, com apresentação no dia 28/06/2024, que será executada pela **Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa**, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência e documentação apresentada.

Nota de Empenho nº _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O presente serviço, objeto do presente contrato, rege-se pela Lei Federal nº. 14.133/21, Art 74, inciso II, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



A execução do objeto desta licitação será no dia **28/06/2024**, podendo ser alterado, e o prazo de vigência contratual será de **15 (quinze) dias**, em observância aos créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 124, Inciso I da Lei 14.133/21;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 124, Inciso II da Lei 14.133/21;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços pactuados na cláusula primeira do presente contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o Valor: **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**;

ITEM	ATRAÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	DATA	LOCAL/ EVENTO	VALOR DA CONTRATAÇÃO (R\$)
01	Juciê	Contratação de atração de artista, com gênero musical FORRÔ e suas derivações, mas com repertório de predominância própria, para realização de shows com duração de 1h e 30 min (uma hora e trinta minutos)	28/06/2024	Pátio de Eventos Otoni Rodrigues, às 22h00min	R\$ 50.000,00

O pagamento será efetuado com a apresentação da nota fiscal, ou documento equivalente, devidamente atestado pela autoridade competente. É obrigatória a inserção da declaração: referente à **Processo Administrativo nº 109/2024 – Inexigibilidade nº 063/2024**.

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de apresentação válida.

No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para devido parecer.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 42000- SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 42001 - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA

FUNÇÃO: 13 – CULTURA

SUBFUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL

AÇÃO: 2.167 – APOIO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS

PROGRAMA: 1000 – INCENTIVO, PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA NO MUNICÍPIO

DESPESA 839 3.3.90.39.00 – Outros serviços e terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS: 501

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à contratada a transferência de responsabilidade da prestação de serviço contratual do **Processo Administrativo nº 109/2024 – Inexigibilidade nº 063/2024**, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato será **André Luís dos Santos Silva**, Secretário Executivo, Matrícula nº 182235-1.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA:

I - Cumprir durante o prazo referido na Cláusula Terceira do presente instrumento, o fornecimento do objeto especificado no termo de referência.

II – Corrigir, incontinenti, às suas custas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e dentro do prazo disposto no inciso supra, quaisquer erros, incorreções ou emissões observadas nos serviços a seu cargo;

III – Responder pelos danos e prejuízos decorrentes da não prestação de serviço ora licitados, salvo na ocorrência de caso fortuito e força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

IV – Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão ou não do objeto do contrato;

V – A contratada, caso o show venha a ser inviabilizado por causa das eventuais chuvas do mês de junho, ficará obrigada a apresentar-se em outra data a ser agendada pela administração;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



VI – Ressarcir todos os danos causados à CONTRATANTE ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes;

VII – Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, para prestação de serviço, pessoal este que será diretamente subordinado e vinculado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE relação jurídica de qualquer natureza;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da CONTRATANTE:

I - Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido no caput da Cláusula Sexta deste instrumento.

II - Acompanhar e aprovar os objetos entregues às suas devidas repartições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pela rescisão por qualquer uma das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, a Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 do citado diploma legal, garantida a prévia defesa, a saber:

a) Advertência;

b) Multa nos seguintes casos, observado, em qualquer hipótese, o disposto no art. 412, da Lei nº 10.406/02 (Novo Código Civil), sendo no percentual de:

c) O atraso no início da execução do objeto do Contrato ou no de sua conclusão sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, por dia de atraso, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço.

d) O atraso na execução do objeto do Contrato por mais de 10 (dez) dias corridos poderá, a critério da CONTRATANTE, ensejar a sua rescisão, com a aplicação de multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total ajustado, cumulativamente com a multa prevista no subitem anterior.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou após decorrido o prazo de sanção aplicado com base no inciso anterior.

Parágrafo Único - As sanções administrativas de que tratam os subitens anteriores poderão ser relevadas pela CONTRATANTE, se motivadas por força maior, cabendo à CONTRATADA a comprovação de tais circunstâncias.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Prefeitura da Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Vitória de Santo Antão, 26 de junho de 2024.



Documento assinado digitalmente
DEMETRIUS JOSE DA SILVA LISBOA
Data: 27/06/2024 10:10:19-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Secretário de Cultura, Turismo e Economia Criativa
Demetrius José da Silva Lisboa
P/ CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
MARCELO DE MOURA PINHEIRO
Data: 26/06/2024 12:34:05-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JMCD SHOWA LTDA,
CNPJ nº 33.764.899/0001-78
Marcelo de Moura Pinheiro
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

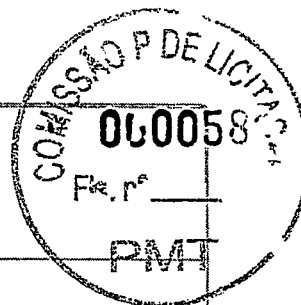
1. _____
CPF Nº _____

2. _____
CPF Nº _____



Fornecedor

Aqui é possível consultar as empresas ou pessoas físicas que venderam produtos ou prestaram serviço a algum ente público do estado de Pernambuco



DADOS GERAIS
Empenho: 0001638
Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Gravatá
Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Histórico Empenho: VALOR EMPENHADO REFERENTE APRESENTACAO ARTISTICA DE JUCIE NO DIA 21 DE JUNHO POR OCASIAO DO SAO JOAO DE GRAVATA PROCESSO 066 2024 INEX 042 2024
Data Empenho: 21/06/2024
CPF/CNPJ do Credor: 33.764.899/0001-78
Nome/Razão Social: JMCD SHOWS LTDA JMCD SHOWS LTDA
Fonte de Recurso: Outros Recursos não Vinculados

CLASSIFICAÇÃO
Função: Cultura
Subfunção: Difusão Cultural
Programa: INCENTIVO, PROMOCAO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA DO MUNICIPIO
Ação: APOIO E FOMENTO CULTURAL
Categoria Econômica: Despesa Corrente
Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes
Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas
Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subelemento de Despesa: SEM SUBELEMENTO

TOTAL EMPENHADO: R\$ 50.000,00		
Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	21/06/2024	R\$ 50.000,00

TOTAL LIQUIDADO: R\$ 50.000,00

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	1	21/06/2024	

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

R\$ 50.000,00

000059

Fl. nº

PMT



Tribunal de Contas

ESTADO DE PERNAMBUCO

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife, PE

CEP 50050-910



Escola de Contas Públicas
PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES

TCE

Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães

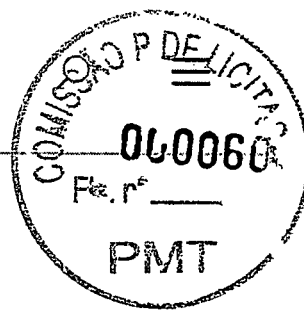
Av. Jornalista Mário Melo, 90, Recife-PE

CEP: 50.040-010

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
atuando a serviço da sociedade desde 1968.



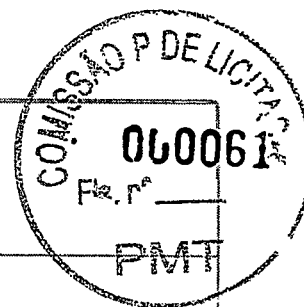
Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO



Fornecedor

Aqui é possível consultar as empresas ou pessoas físicas que venderam produtos ou prestaram serviço a algum ente público do estado de Pernambuco

DADOS GERAIS
Empenho: 0000187
Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Goiana
Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Histórico Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A APRESENTACOES ARTISTICAS (JUCIE) DURANTE CICLO CARNAVALESCO 2025. CONFORME PROCESSO Nº 180 2025, INEXIGIBILIDADE Nº 164 2025, CONTRATO Nº 167 2025 TURISMO
Data Empenho: 11/04/2025
CPF/CNPJ do Credor: 33.764.899/0001-78
Nome/Razão Social: JMCD SHOWS LTDA JMCD SHOWS LTDA
Fonte de Recurso: -

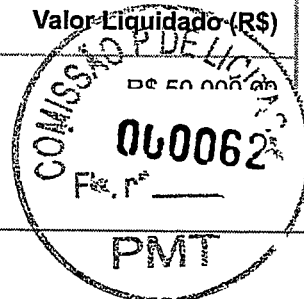


CLASSIFICAÇÃO
Função: Cultura
Subfunção: Difusão Cultural
Programa: PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA
Ação: REALIZACOES DE FESTIVIDADES DO CALENDARIO DE EVENTOS
Categoria Econômica: Despesa Corrente
Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes
Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas
Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subelemento de Despesa: SEM SUBELEMENTO

TOTAL EMPENHADO: R\$ 50.000,00		
Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	11/04/2025	R\$ 50.000,00

TOTAL LIQUIDADO: R\$ 50.000,00

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	4	24/04/2025	R\$ 50.000,00



Tribunal de Contas

ESTADO DE PERNAMBUCO

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife, PE

CEP 50050-910



Escola de Contas Públicas
PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES

TCE

Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães

Av. Jornalista Mário Melo, 90, Recife-PE

CEP: 50.040-010

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
atuando a serviço da sociedade desde 1968.